REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

# FUNDAMENTOS PARA O ABUSO DO PODER RELIGIOSO NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO

*Foundations for the Abuse of Religious Power in the Brazilian Electoral Process*

https://doi.org/

Artigo recebido em: 29/10/2024
Artigo aceito em: 22/12/2024

**Rogério da Silva e Souza**
Doutor em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC).
Professor da graduação e Professor Permanente do
Programa de Pós graduação em Direito da Universidade
Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Email: rogerio.souza@ufersa.edu.br.
ORCID https://orcid.org/0000-0002-2276-6846

**Resumo**
O artigo versa sobre os fundamentos para a problemática das instituições de fé no processo eleitoral brasileiro no contexto contemporâneo. Assinala que o fenômeno do abuso do poder religioso nas eleições é uma característica da condição pós-moderna, pois, não se distingue ao certo a instituição de fé desassociada das questões econômicas, políticas e mesmo dos meios de comunicação, os quais são formas autônomas de impugnação das candidaturas; na sequência aprecia o enfrentamento da questão pela via jurisdicional, nomeadamente, os precedentes firmados no Tribunal Superior Eleitoral que ora o apresenta como forma legal prevista no abuso econômico, ora, a tentativa de configurar como instituto autônomo. Por último o estudo revela o descompasso das Cortes Eleitorais para a compreensão do fenômeno religioso no espaço político-partidário e a necessidade de amadurecimento por parte do eleitorado religioso no Brasil, carente de melhor consciência política e livre de interesses econômicos para a lisura do processo eleitoral.
**Palavras-chave:** Neconstitucionalismo. Direito Eleitoral. Direitos Políticos. Abuso do Poder Eleitoral Religioso.

**Abstract**
The article deals with the foundations for the problem of faith institutions in the Brazilian electoral process in the contemporary context. It points out that the phenomenon of the abuse of religious power in elections is a characteristic of the post-modern condition, since the institution of faith cannot be distinguished in isolation from economic, political and even media issues, which are autonomous forms of contesting candidacies; it then examines how the issue is dealt with by the courts, namely the precedents set by the Superior Electoral Court, which

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

sometimes presents it as a legal form of economic abuse, and sometimes tries to configure it as an autonomous institute. Finally, the study reveals the electoral courts' lack of understanding of the religious phenomenon in the political-party space and the need for the religious electorate in Brazil to mature, lacking better political awareness and free of economic interests for the smoothness of the electoral process.

**Keywords**: Neconstitutionalism. Electoral Law. Political Rights. Abuse of Religious Electoral Power.

## INTRODUÇÃO

Uma reinvenção do poder pela fé está acontecendo cujo interesse precisa ser explicado – é o bordão do reflexivo pairando sob os juízos eleitorais, ao clamor de políticas identitárias fundamentalista e de um fisiologismo confessional pós-moderno que agora exsurge em período de crises institucionais e do declínio secular. É provável que se tenha uma aproximação do Estado com a força institucional religiosa nos próximos anos, que não é do credo, porém, de "igrejas", e isso implica em uma necessidade de averiguar-se a permanência do princípio republicano no espaço comum.

Com efeito, o estudo tem por escopo a identificação do denominado abuso do poder religioso na experiência eleitoral, sob uma perspectiva jurídica, com vistas à caracterização do fenômeno e suas consequências ao processo democrático.

Uma política de poder que se quer esperançosa só poderia sê-la sob a égide democrática e não só por leigos, tampouco por confessionais. É que, neste último caso, o discurso religioso, é mais fácil de se angariar do que o discurso laico, imaginando-se um número crescente de políticos da fé, não, necessariamente, representando o espaço demográfico brasileiro a impor pautas de costumes, fisiologismo econômico da igreja, sob o fundamentalismo do espaço social, com número suficiente para emendar a Constituição, quiçá uma nova Constituição.

Basta refletir que a arrecadação econômica de instituições religiosas é mensurada à conta das grandes arrecadações fiscais do Estado e que há também permissibilidade dos meios de comunicações em geral, das redes sociais em levar grande difusão do discurso religioso às massas. Por isso, é possível estabelecer limites materiais a movimentos religiosos, em princípio, emancipatórios, deflagrados pelo discurso das liberdades?

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

E se pensar ainda em um país deseducado, das massas que desconhecem ou não têm acesso a outros conhecimentos, fáceis de emoldurar às posturas dogmáticas que as religiões se creem suficientes, é possível ainda subtrair o povo domesticado de lideranças infelizes que usurpam o caráter público da vida em sociedade, pelo modo privativo e discursivo das liberdades?

Problema maior, nestes tempos, é o de conciliar o mundo secular e o mundo religioso, de vez que a religião, que tantas vezes criou modelos para a ordem secular, agora retira modelos do secularismo para aplicar no espaço religioso, aproveitando-se do espaço público em tempos de pós-verdade e de aparências confessionais, como é o caso do abuso do poder eleitoral religioso.

Acerca da religiosidade, na condição pós-moderna, o endereço das pautas confessionais encontra espaço no pluralismo afirmado pelos mais diversos segmentos religiosos e a provocação de argumentos que devem atender melhor os interesses de desenvolvimento da sociedade. Neste sentido, as ideias de religião e desenvolvimento devem se associar.

A polis retoma o sentimento de cidadania na vida pós-moderna, sem a presença das divindades, para levar à ágora os anseios mínimos éticos da sociedade, e a tradição ocidental judaico-cristã ocupa um espaço dentre os demais, ressuscitando os inúmeros anseios do comportamento à esfera pública, levando em consideração os temas da fraternidade e da tolerância humanas, como a espelhar as intersubjetividades na vida comum e, quando possível, entregar à polis algo mais que a totalidade ou a autossuficiência social, mas uma unidade transcendental para o mundo secularizado.

Com isso, desenvolve-se, agora, o tema da intromissão da fé na política, isto é, em torno do abuso do poder religioso no processo eleitoral, fenômeno bem demarcado, neste primeiro quartel do século XXI.

Na primeira parte da pesquisa compreende-se a contextualização e delimitação conceitual do abuso religioso nas eleições, na segunda parte, passeia-se pela conformação de julgados acerca do problema, enfatizando-se, em sua maior parte os julgados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e na terceira divisão da pesquisa, tratar-se-á da experiência esclarecida do eleitor religioso para uma permanência democrática, livre dos interesses econômicos e partidários das igrejas fisiológicas.

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

## 1. O ABUSO DO PODER RELIGIOSO NAS ELEIÇÕES: O CONTEXTO DAS DISSIMULAÇÕES DOS DISCURSOS DE FÉ EM MEIO À HEGEMONIA POLÍTICO-ECONÔMICA

A reinvenção, em tempos pós-modernos, é a de que há um espectro travestido de religioso na política, sem que, necessariamente, o seja religioso, e esse é um problema que a arena política precisa repensar, pois o discurso religioso é mais agradável ao eleitor religioso que o da ordem secular, com isso, a discussão em torno da religião e o seu papel na política leva também à reflexão sobre a racionalidade com que o assunto é tratado e o que aconteceria se a influência religiosa fosse retirada completamente desse espaço, coisa que a Modernidade parecia ter deixado para trás.[1]

A construção do espaço religioso na política carece de melhor fundamento, mesmo sob a condição pós-moderna, ao menos sob uma perspectiva, pois quando a religião distingue o mundo espiritual do mundo terreno, parece contingenciar tal distinção de forma inoportuna à maneira com a qual os teístas se aproximam da política, porquanto essa mesma política não está apta a recepcionar o paradigma religioso em sua dimensão humana, sobretudo quando a metafísica religiosa está além do indivíduo, da sociedade, da política.

Para a fé, há um direito além dos céus para os que creem que não se contingência pelo retardamento humano. É Lei em qualquer circunstância, como se abstrai do Evangelho de Lucas (16:17): "É mais fácil passar céu e terra do que uma só vírgula cair da Lei", (FEB, 2012) mas, que Lei? É a pergunta que o homem faz, uma vez que não se imagina uma lei relativizada como aquela proclamada pelo Cristo, e por isso mesmo não é a Lei humana como se faz conhecer.

Por essa razão é preocupante o discurso de fala em nome de Deus pelos homens, com manifesta representação do poder divino sobre os homens, como uma espécie de domesticação do poder espiritual ao sectarismo inadvertido ou nada esclarecido. Peleja Júnior e Santos, sustentam: "A dominação traz consigo uma relação de poder que, por sua vez, leva à influência

[1] A este respeito Norberto Bobbio (2017, p.50) esclarece: "[...] com a progressiva emancipação da sociedade ou da sociedade civil, no sentido hegeliano e marxiano, com respeito ao Estado. As duas principais esferas em que ocorre essa emancipação são a esfera religiosa ou, em geral, a esfera espiritual, e a esfera econômica ou dos interesses materiais. Segundo a conhecida tese weberiana sobre as relações entre a ética calvinista e espírito do capitalismo, os dois processos estão estreitamente ligados. Mas, independentemente dessa discutida conexão, é um fato que a história do Estado liberal coincide, de um lado, com o fim dos Estados confessionais e com a formação do Estado neutro ou agnóstico quanto às crenças religiosas dos seus cidadãos, e, de outro lado, com o fim dos privilégios e dos vínculos feudais e com exigência de livre disposição dos bens e da liberdade de troca, que assinala o nascimento e o desenvolvimento da sociedade mercantil burguesa."

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

política, razão pela qual a ligação entre política, poder e religião não poder negada". (Peleja Júnior, Santos, 2020)

Há uma relação de poder perigosa, uma vez que os que têm fé normalmente recobram o pensamento da Torá, da Bíblia, do Alcorão imaginam devolver ao mundo a Lei que lhes é perfeita, literalmente. Sendo assim, o religioso viveria como um demiurgo, trazendo as coisas dos céus para o mundo; é por isso que a religião é tão importante para o confessionário, porque traduz a esperança de dias melhores para o *absoluto*. Porém, o que ocorre quando o *absoluto* se contingência?

Na condição pós-moderna, resta claro um processo de relativização da Lei divina pelo sujeito, que se faz refletir nas responsabilidades da Lei, mas, não o condiciona à convivência com outros sujeitos, dado o grau de individualismo e da crise das dimensões de direitos fundamentais. Com isso, o sujeito pós-moderno é, frequentemente, esquecido da experiência histórica que a humanidade construiu, e isso é prejudicial à política, à democracia.[2]

O abuso do poder religioso, em princípio, é um dos fenômenos que se contingência, pois há fisiologismo das igrejas sobre as instituições políticas e tal abuso, embora não positivado é dotado de juridicidade, que a Justiça Eleitoral deve reparar.[3]

O abuso de poder no âmbito dos direitos políticos na Constituição reflete uma problemática semântica e moral. Paul Freston (2006, pp.9-10), por exemplo, coloca a seguinte questão: "Deixemos que cada um se utilize da religião como quiser"; pois, como alude ainda o autor: "Falar em 'abuso' da religião é seguir uma linha errada. A diferença entre 'uso' e 'abuso'

[2] Anthony Giddens (1991, p.193) em estudo oportuno sobre as consequências da modernidade contemporiza: "Num mundo pós-moderno, o tempo e o espaço já não seriam ordenados em sua inter-relação pela historicidade. Se isto implicaria um ressurgimento da religião numa forma ou em outra é difícil dizer, mas ocorreria supostamente uma renovação da fixidez em alguns aspectos da vida que lembrariam certas características da tradição. Tal fixidez por sua vez propiciaria um embasamento para o sentido de segurança ontológica, reforçado pela consciência de um universo social sujeito ao controle humano. Este não seria um mundo que 'desmorona para fora' em organizações descentralizadas, mas entrelaçaria o local e o global de uma maneira complexa. Tal mundo envolveria uma reorganização radical do tempo e do espaço? Parece provável. Com este tipo de reflexão, porém, começamos a dissolver a conexão entre especulação utópica e realismo. E isto está além de até onde um estudo desse tipo deve ir".

[3] Neste sentido compreendem Peleja Júnior e Santos (2020, p.112): "[...] propôs-se a verificação do abuso de poder político *lato sensu* ou em sentido amplo, o que permite maior elasticidade do conceito de abuso de poder por meio da análise da gravidade das condutas praticadas por quem exerça dominação sobre um grupo devido a sua posição em relação ao mesmo.
[...]
Não se trata, portanto, de reconhecer o chamado abuso de poder religioso como nova modalidade de abuso de poder, mas sim reconhecer que qualquer força política existente na sociedade e que seja utilizada de forma que possa viciar a vontade do eleitor deve ser coibida pela Justiça Eleitoral."

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

é muito subjetiva. [...] Devemos, sim, protestar quando se diz que todos os evangélicos estão com tal candidato, mas não devemos atacar os outros por 'abusar' da religião na política."

Pode-se dizer que o abuso do poder religioso é quase um sintagma. Por essa razão, é preciso muito cuidado para diferenciar o discurso lícito das religiões no espaço político, do oportunismo ilícito do abuso de poder confessional, pois em princípio o *ab usus* pode não ser um abuso, nem poder, tampouco religioso, como se quer compreender. Só será abuso do poder religioso eleitoral diante da dissimulação do uso no processo eleitoral, manifestamente, econômico da esfera privada sobre a pública como consequência do fenômeno religioso pós-moderno. Neste sentido reflete Frederico Franco Alvim (2019, p.287):

> Sem embargo, reforça-se a advertência: ao julgador não é dado apontar a existência de abuso de poder religioso em toda em qualquer prática de proselitismo executada no interior de uma igreja. Muito pelo contrário. O perfazimento do ilícito em exame, ou seja, a transposição completa das fronteiras da legalidade é, sem dúvida, excepcional, e só fica caracterizada quando se percebam práticas excedentes do exercício da liberdade religiosa, porquanto destinadas à criação de climas supressores da liberdade de escolha eleitoral, em especial mediante práticas indutoras de 'sujeição moral' ou 'servilismo'.

Por essa razão, emplacar a autonomia de um instituto jurídico, vale dizer, *abuso de poder religioso eleitoral* a essa altura incorre-se no difícil exercício da categorização da vida moderna e desprezo às categorias complexas da condição pós-moderna.[4]

## 2. A CONSTRUÇÃO NAS CORTES ELEITORAIS DO FENÔMENO RELIGOSO ABUSIVO NO PROCESSO ELEITORAL

O Tribunal Superior Eleitoral já emplacou referências à autonomia do poder religioso nas eleições, mais de uma vez. Por exemplo, no TSE, descaracterizou-se a tipologia eleitoral do abuso, quando um cacique, sob a forma de autoridade religiosa, e candidato a vereador no

[4] Não parece ser acertada a tese de Mateus Barbosa Gomes Abreu (2020. p. 221) quando propões a emancipação do instituto jurídico, dentre várias razões, como a da segurança jurídica e da unicidade do fenômeno religioso sobre as eleições. Em tese expressiva o autor considera: "O abuso de poder religioso deve ser compreendido enquanto fenômeno autônomo e distinto das formas típicas de abuso de poder eleitoral porque: I) pode ocorrer independentemente do emprego ostensivo de recursos pecuniários (o que afasta o enquadramento como vertente do abuso de poder econômico); II) não há vinculatividade da autoridade religiosa com qualquer tipo de cargo ou função ou emprego público, para a configuração do abuso do poder religioso, até porque este também ocorre pela via Institucional, o que difere do abuso do poder político; e III) o abuso de poder religioso não depende de utilização excessiva dos meios de comunicação social, não se confundindo com o abuso de poder nos meios de comunicação social."

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

Município de Manoel Ribas – Paraná, persuadia os membros de comunidade indígena a votarem no candidato a Prefeito da mesma localidade (REsp 2878420126160196).[5]

No acórdão paradigma para o TSE, o TRE de Minas Gerais, na ação de investigação judicial eleitoral nº 537003, já enfrentava o problema com a complexidade do aspecto econômico associado às demais espécies de abuso religioso modelado pela jurisprudência, a exemplo do trecho do referido acórdão regional:

> Apresentação de tese sobre "abuso do poder de autoridade religiosa" ou "abuso do poder religioso", que deveria ser coibido pela Justiça Eleitoral. As provas apresentadas, tanto documentais quanto testemunhais, não deixam dúvida quanto à conduta do líder religioso, que, do alto do palco, conclamou os fiéis a votarem nos candidatos de sua predileção, que se encontravam ao seu lado. Impossibilidade de alegação de desconhecimento do fato ou de sua inexistência. Flagrante gasto excessivo de recursos em favor de candidaturas, desigualando-se as forças concorrentes ao pleito, em detrimento da liberdade de voto e em prejuízo da normalidade e da legitimidade das eleições. Constatação de que o episódio ocorreu um dia antes da eleição. Uso de toda estrutura de um grande evento religioso colocada à disposição dos candidatos. Desvirtuamento do evento claramente configurado pelas imagens do vídeo acostado aos autos, com pedido expresso de votos para os candidatos ao pleito que ocorreria no dia seguinte. Provas conclusivas quanto à ocorrência, durante o evento, de maciça panfletagem de campanha eleitoral dos candidatos, que se aproveitaram da concentração de pessoas para divulgarem suas candidaturas. Existência de casos similares ocorridos em outros Estados do país, demonstrando a prática reiterada do desvirtuamento de eventos religiosos em eleitorais pelo "Apóstolo Valdemiro". Quebra dos princípios da isonomia, do equilíbrio do pleito, bem como da liberdade de escolha de voto pelos eleitores comprovados. Configuração do abuso de poder econômico previsto nos arts. 19 e 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990 e no art. 14, § 10, da Constituição da República.[6]

Por isso, o aspecto econômico prepondera sobre as demais espécies eleitorais com relação ao abuso do poder econômico com influência sobre o fenômeno religioso. É a

[5] No voto do Recurso Eleitoral Especial – REspe 2878420126160196 do Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Relator Henrique Neves da Silva proferiu: "A comparação feita no acórdão regional entre a liderança indígena exercida pelo Cacique com a desempenhada por líderes religiosos e comunitários que manifestam seu apoio à determinada candidatura precisa ser diferenciada. *As situações estão regidas por disposições constitucionais totalmente diversas.* De um lado, a Constituição da República prevê que o Estado é laico, nos termos do inciso 1 do art. 19 da Carta Magna, estabelecendo, também, no inciso VI do art. 5º. que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias" De outro, ao dedicar um capítulo específico aos índios, a Constituição da República estipula no art. 231 que "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens". O reconhecimento da organização social e dos costumes indígenas pelo texto constitucional implica a consideração da estrutura social da aldeia ou tribo, cujo principal poder é exercido pelo cacique. A etimologia da palavra "cacique" e o seu constante uso para designar não apenas os líderes indígenas, mas também pessoas que exercem forte influência e comando sobre determinado grupo é suficiente para dimensionar o poder e domínio comumente reconhecidos aos caciques." BRASIL. *Tribunal Superior Eleitoral* (2016, on line p.21-22)

[6] MINAS GERAIS. Tribunal Regional Eleitoral. (2015, on line).

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

cristalização do liberalismo econômico sobre a fé, como elemento de customização econômica e sua manutenção próspera às igrejas de hoje. A matéria é contemporânea, basta uma rápida consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para encontrar um acórdão, datado do ano de 2017, sobre o relatório do Ex-Ministro do TSE a respeito do denominado "abuso de poder religioso". Neste ano, tratou-se de verificar uma expressiva técnica de sinalização, como será enfatizado, constituindo a Corte Eleitoral com a competência ética de precedentes obrigatórios. [7]

Primeiramente, deve-se admitir que o abuso de poder religioso é uma questão social *prima facie* enquadrada em uma nova configuração eleitoral, visando, assim, a restringir comportamentos como os apontados anteriormente, à luz da legitimidade e do interesse público, sob pena de trilhar-se um caminho rumo a um Estado anárquico. A conduta abusiva religiosa eleitoral deve ser assimilada na forma admitida pelo ordenamento jurídico pátrio, conforme prescreve o art. 14, §9.º, da Constituição Federal de 1988, justamente por ter como fim principal proteger a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato, assim como buscar combater o abuso de poder no pleito eleitoral. (Souza, 2022)

Além disso, a compreensão adequada da conduta é necessária, uma vez que deve haver sempre o respeito à garantia constitucional de reserva à ordem pública em um Estado Democrático de Direito, notadamente no que se refere ao princípio da liberdade de manifestação do pensamento, ora representada por Glauco Barreira Magalhães Filho[8]. Além disso, o princípio da reserva legal eleitoral, para não violar o que expressa o acórdão supramencionado: “Nem a Constituição da República nem a legislação eleitoral contemplam expressamente a figura do abuso do poder religioso”. [9]

Muito já foi discutido sobre o abuso do poder religioso no processo eleitoral. É um fenômeno multifacetado, como já se disse, embora o TSE em 2018 tenha afirmado tratar-se de espécie de abuso de poder econômico eleitoral,[10] porque isso causa um desequilíbrio na disputa eleitoral devido à quebra da isonomia. Os religiosos na política fazem uso de elementos que os colocam à frente de outros em campanhas eleitorais, a saber: o discurso religioso e os títulos

[7]BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. (2017, on line)
[8] Glauco Barreira Magalhães Filho (2014, p.295) em consonância o filósofo Jacques Maritain vai creditar que: “[...] a democracia ocidental é um dos mais notáveis frutos do fermento evangélico. O reconhecimento desse fato poderia gerar um enorme ganho social, pois levaria a uma reconciliação explícita, como mútuo benefício, entre a inspiração cristã e o princípio democrático.”
[9]BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. (2017, on line)
[10] TSE. 2017. Op. Cit.

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

eclesiásticos. É o conhecido caso do autodenominado “apóstolo” Valdomiro Santiago, conforme se verifica no julgado do TRE – MG, que levou a efeito o entendimento firmado pelo TSE.[11]

Em síntese, em outubro de 2014, a menos de 24 horas do início pleito eleitoral, os candidatos participaram de evento comandado pelo bispo Valdomiro Santiago. O evento denominado "Concentração de Poder e Milagres" realizou-se na Praça da Estação da capital mineira, onde o líder religioso apresentou os candidatos como representantes da obra da Igreja Mundial do Poder de Deus no Parlamento, pedindo aos fiéis presentes que neles votassem no dia das eleições. O diligente eleitoral frisou que os verdadeiros candidatos estiveram presentes no evento, distribuíram seu material de campanha e subiram no palco com o pastor Valdomiro, momento em que foi pedido que cada um dos ali presentes conseguisse mais 10 (dez) votos para os candidatos. Para o diligente, o abuso do poder econômico seria decorrente do patrocínio da Igreja Mundial do Reino de Deus, que pagou pela estrutura necessária à realização do evento e contou com *shows* e fretamentos para transporte dos fiéis, além da panfletagem. Não obstante,

[11] Evento promovido e realizado pela Igreja Mundial do Reino de Deus, na véspera das eleições, aberto ao público em geral, com a participação de cerca de 5.000 (cinco mil) pessoas. Narração de transformação do evento religioso em um acontecimento eleitoral, para promoção de candidaturas, com pedido explícito de votos por parte do líder da Igreja e distribuição de panfletos contendo propaganda eleitoral dos candidatos. Apresentação de tese sobre "abuso do poder de autoridade religiosa" ou "abuso do poder religioso", que deveria ser coibido pela Justiça Eleitoral. As provas apresentadas, tanto documentais quanto testemunhais, não deixam dúvida quanto à conduta do líder religioso, que, do alto do palco, conclamou os fiéis a votarem nos candidatos de sua predileção, que se encontravam ao seu lado. Impossibilidade de alegação de desconhecimento do fato ou de sua inexistência. Flagrante gasto excessivo de recursos em favor de candidaturas, desigualando-se as forças concorrentes ao pleito, em detrimento da liberdade de voto e em prejuízo da normalidade e da legitimidade das eleições. Constatação de que o episódio ocorreu um dia antes da eleição. Uso de toda estrutura de um grande evento religioso colocada à disposição dos candidatos. Desvirtuamento do evento claramente configurado pelas imagens do vídeo acostado aos autos, com pedido expresso de votos para os candidatos ao pleito que ocorreria no dia seguinte. Provas conclusivas quanto à ocorrência, durante o evento, de maciça panfletagem de campanha eleitoral dos candidatos, que se aproveitaram da concentração de pessoas para divulgarem suas candidaturas. Existência de casos similares ocorridos em outros Estados do país, demonstrando a prática reiterada do desvirtuamento de eventos religiosos em eleitorais pelo "Apóstolo Valdemiro". Quebra dos princípios da isonomia, do equilíbrio do pleito, bem como da liberdade de escolha de voto pelos eleitores comprovados. Configuração do abuso de poder econômico previsto nos arts. 19 e 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990 e no art. 14, § 10, da Constituição da República. Ação de Investigação Judicial Eleitoral julgada procedente. Condenação de Franklin Roberto de Lima Souza, candidato a Deputado Federal, não eleito, e Valdemiro Santiago de Oliveira, líder da Igreja Mundial do Poder de Deus, às sanções insculpidas no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90, declarando-os inelegíveis no período de 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2014. Determino, ainda, a cassação do mandato de Márcio José Machado de Oliveira, candidato eleito a Deputado Estadual, bem como o declaro inelegível pelo período de 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2014, de acordo com a norma do artigo supracitado. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo julgada procedente, para cassar o mandato de Márcio José Machado de Oliveira, candidato eleito a Deputado Estadual. BELO HORIZONTE. (2015, on line)

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

houve falta de indicação dos referidos gastos na prestação de contas de campanha dos candidatos beneficiados. (TRE-MG, 2015, on-line)[12]

O abuso do poder político religioso pode ser identificado no atrelamento de pedido de votos aos sectários em consonância com as práticas litúrgicas, com influência indevida na vontade do eleitor, tendo sido o episódio presenciado e registrado por membros da Polícia Militar, que formalizaram um boletim de ocorrência. Com efeito, o evento teria extrapolado o objetivo religioso para não só alcançar fiéis, mas, além disso, os diversos eleitores ali presentes, na tarde anterior à eleição, os quais eram abordados por obreiros com vestimentas da Igreja Mundial, quando, em verdade, os sectários da Igreja Mundial do Poder de Deus que demandavam ao evento a divulgação da propaganda eleitoral dos candidatos. (TRE-MG, 2015, on-line).[13]

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais entendeu, ao enfrentar a questão, que o evento da igreja, aberto ao público, em vez de ter finalidade religiosa, transformou-se em acontecimento eleitoral para promover candidatos ao mandato eletivo. Portanto, os líderes religiosos e os candidatos beneficiaram-se indevidamente da estrutura administrativa da igreja, o que, ainda segundo o tribunal, resultou no desequilíbrio do pleito por ter ferido o princípio da isonomia.

Não obstante, uma vez mais o Tribunal Superior Eleitoral revisa o abuso do poder religioso em seu assento. A última delas concorreu em forma de *sinaling*¸ vale dizer, de que a Corte Eleitoral preparava uma fundamentação emancipada no pleito eleitoral das últimas eleições. [14] O voto do Ministro Edson Fachin, levando em consideração as provas pífias para a caracterização do fenômeno, não descartou a possibilidade do mesmo em eleições prospectivas, entendendo haver limitação confessional no processo das eleições (TSE, 2020).[15] Muito embora, aos pares da Corte eleitoral, objetou-se a espécime entendendo por ser ilegítima a

[12] MINAS GERAIS. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. (2017, on line).
[13] Ib.idem.
[14] O Ministro Edson Fachin confere ao seu voto no REspe nº 82-85.2016.6.09.0139/GO: "De mais a mais, somo que o caráter inovador da compreensão ora expressada recomenda a sua não aplicação a feitos pretéritos, em homenagem ao princípio da proteção da confiança.
[...]
Em face desses argumentos, venho propor ao Tribunal que, a partir das Eleições deste ano de 2020, seja assentada a viabilidade do exame jurídico do abuso de poder de autoridade religiosa no âmbito das ações de investigação judicial eleitoral. TSE. (2020, on line, p.41)
[15] TSE. (2020, on line)

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

investigação na instituição religiosa, pois de forma isonômica, não se faz à classe sindical, empresarial, por exemplo.

Em último caso o abuso do poder religioso no processo eleitoral será, como já se disse acima, um quase sintagma, posto que pode ser abuso em vez do uso, pode arbitrar ou desviar a finalidade no processo eleitoral, não por mera conotação religiosa, porém econômica ou política, ou ainda sob o uso indevido dos meios de comunicação e, por essa razão, é preciso refletir esses abusos no âmbito das instituições religiosas, ou mesmo o poderio ou a idolatria política nas igrejas, a fim de que não se deturpe o processo eleitoral.

Em consonância com a jurisprudência eleitoral, salienta-se aquilo que se pode chamar de cordialidade política - o famigerado toma lá dá cá: a igreja vota em determinado candidato, mediante clara captação de sufrágio. Posteriormente, esse candidato trabalha na elaboração de alguma lei que a favoreça, ou mesmo concedendo um terreno público para a construção de um novo templo. Vive-se em uma época de transição moral, e isso tem de mudar.

O gravame é que essa era uma prática já adotada há tempos. Anteriormente, essas doações eram realizadas à ordem estatal política que buscava permanecer na laicidade. Porém, no Estado Laico, há um sujeito político eleitoral, que quer representar o divino, e uma sociedade contratualista, que nem sempre assim exercem a honestidade de seus motivos.

Também o espaço público da instituição é vedado, por expressa previsão legal. São os contornos que a jurisprudência vai firmando para a restrição do que se pode caracterizar como abuso de poder religioso, mas isso não quer dizer que veladamente não se faça, pois “um candidato de Deus” deveria estar no parlamento, ou no executivo, sem que se faça menção expressa ao nome do candidato; ou mesmo as instituições políticas precisam de representantes da igreja, que os cochichos das missas, dos cultos, das assistências espirituais domiciliares, nos grupos das redes sociais, enfim, os currais eleitorais da igreja se ramificam à surdina que não se podem obstar.

Naturalmente, como ordem secular, a religião tem seu espaço, podendo ser considerado até positivo no que concerne ao convívio social. É possível mesmo ter o candidato religioso suas preferências políticas ideológicas, mas isso não significa que o sujeito passivo eleitoral possa fazer do espaço litúrgico a promoção do sufrágio oportunista.

## 3. A CRISE DA REPÚBLICA DESNORTEADA E O DESPERTAR DA FÉ PARA A DEMOCRACIA CIDADÃ

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

Imaginando que a maior parte da população brasileira se estabelece sob a perspectiva de uma classe confessional mais ou menos homogênea, novo ciclo democrático há de se reconhecer no Brasil, ou seja, o preço que se pagou por uma democracia deturpada. O desencanto, na boa expressão weberiana, também virá com a ordem confessional, não só o desencanto com a ordem secular, pois, há de ser esse o papel de uma sociedade fisiologicamente fabricado no Brasil, para a manutenção dos interesses da prosperidade, do patriarcado, das pautas dos costumes da fé, enquanto o mundo passa por mudanças plurais?

Nestes casos é que se percebe o quanto um líder religioso com reconhecido carisma promove o abuso de poder para alocar sectários em cargos eletivos. São manifestos atos relacionados ao abuso de poder econômico, mesmo sabendo que há outros que não têm a mesma estrutura desse porte, e por isso pode-se dizer que o líder pede votos. Nesse intuito, o abuso de poder religioso é típico fenômeno de carismas. Júlia Miranda (1999, p.49) vai expressar categoricamente em seu "Carisma, sociedade e política":

> Embora o cristianismo na contemporaneidade represente, sobretudo, um traço cultural, a utilização dos seus símbolos na política, neste caso, obedece lógicas e interesses diferenciados, que não excluem as distinções doutrinárias e as múltiplas instâncias de interpretação da palavra revelada, no campo particular de cada denominação, bem como, por exemplo, o reconhecimento e a legitimidade que os candidatos têm no interior do grupo religioso ao qual pertencem, o espaço que ocupam no partido e a própria natureza do objetivo a alcançar – a eleição.

Com relação à problemática deste estudo, o maior gravame em que se insere o abuso do poder religioso no processo eleitoral brasileiro, consoante a questão da religião no espaço público, é a ausência de norma jurídica que possa delimitar as possibilidades e as restrições para a caracterização do fenômeno na sociedade. É difícil conceituar a novel instituição do abuso do poder religioso sem incorrer nas matrizes político-econômicas, posto que a qualificação religiosa é mera decorrência do abuso nas configurações do poder e da economia.

Todavia, isso não pode interferir na democracia, uma vez que todos devem ter sua liberdade de voto. O cidadão, ora eleitor, deve ter a livre consciência e independência para exercer o sufrágio. Ora, ainda que a Constituição Federal de 1988 estabeleça modalidades específicas de como o cidadão deve exercitar a democracia, muitas vezes pode-se observar que, ainda assim, ocorrem manifestações que provocam a ilegitimidade no ato de votar.

Quando se propõe a pensar na laicidade de Estado/sujeito e o processo eleitoral, está-se pensando em uma perspectiva absenteísta em face das eleições, no sentido pelo qual se

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

impõem limites ao Estado e aos cidadãos no complexo de abstenções negativas, porquanto nem o estado nem o sujeito podem interferir religiosamente nas eleições, e de abstenções positivas, no sentido de que coibir o Estado e os cidadãos venham a fazer algo que colabore com alguma perspectiva partidária/religiosa. Neste sentido, é reconhecida a instância de poder do religioso e da igreja sobre o sectarismo, como observa Moisés Naím (2019, p287): "[...] as igrejas evangélicas são, além disso, capazes de atender às comunidades nas quais atuam com grande sensibilidade e muita informação de primeira mão, reagir em tempo real a eventos econômicos e políticos e adotar estilos e os sons da cultura local."

No campo político, é convenientemente aceito que a sociedade vive em estruturas viciadas de deturpação do poder, e vícios não se combatem somente com preceitos normativos morais, como mero jogo de palavras solidárias. Não raras vezes, serão necessárias prescrições sancionatórias capazes de garantir a sua execução. Antes, estava o abuso do poder religioso a se entranhar até nas vias jurisdicionais eleitorais pelo descuido e pela forma ingênua em se lidar com o processo eleitoral, o que não pode mais acontecer.

A dissimulação pela fé é um dos sistemas mais persuasivos de opressão às instituições democráticas, posto que o povo-massa, livre de um espírito de autocrítica, ingênuo ao processo de educação política, é manipulado pelo temor das Escrituras mal interpretadas. Além disso, o povo-massa é contido da ascensão econômica pelas políticas de manutenção do poder de classes, não vendo outra saída senão a de conformar-se pelo fisiologismo religioso. *Ruim com ele, pior sem ele*, dir-se-ia com o brocardo popular.[16]

No caso das instituições jurídicas, ainda que direito e religião tenham se conformado com os objetos da cultura, nos quais buscaram imprimir convenções para estarem presentes nas relações humanas, não se pode esperar que permanecessem somente como produtos das contingências relativizadas, mas apresentam também um nível ético de natureza que lhes são comuns. Do contrário, não haveria um mínimo comum de direitos e deveres, tampouco uma

[16] Hans Kelsen (2000, p.206) vai refletir sobre isso em capitulo expressivo sobre a democracia e a religião: "[...] muitas pessoas não são capazes, nem estão dispostas, a aceitar a responsabilidade da decisão sobre o valor social a ser posto em prática, sobretudo em uma situação na qual sua decisão pode ter consequências fatais pra o seu bem-estar pessoal. Portanto, tentam transferi-la de sua para uma autoridade extrínseca com competência para dizer-lhes o que é certo e errado, para dar uma resposta à sua pergunta: o que é a justiça? – em busca de uma justificação incondicional em cujos termos anseiam por apaziguar sua consciência. Tal autoridade é por eles encontrada na religião. Esse fato explica a firme ascensão do movimento intelectual contrário ao positivismo racionalista e ao relativismo e voltado à metafísica religiosa e ao Direito natural, tão característicos de nossa época de intensas tensões políticas".

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

essência de espiritualidade primária no âmbito das religiões, que as levassem a ser, em essência, um espelho de estados transitórios.

A igreja empresariada que toma os contornos da secularidade não pode esperar ser apartada do joio do secularismo quando se comporta sem ética.[17] Também a igreja empresariada não poderá fugir das tradicionais circunstâncias de emancipação do sujeito solidarizado. Boa-fé e moralidade às empresas da fé, alteridade e justiça social a estas mesmas empresas são os caminhos que exsurgem na condição pós-moderna, sobretudo à luz de um absenteísmo constitucional, quando quer adentrar nos domínios da política.[18]

Manfredo Araújo de Oliveira imagina o compromisso da Religião e seu espaço ético diante da sociedade pluralista que se reconhece hoje. Se não secularizada, é marcada pela pluralidade religiosa que não se faz homogênea no País, por isso laicidade e laicismo não se implicam para o Estado Democrático de Direito, a despeito da controvertida expressão secular.[19] No imaginário do autor, e neste sentido, cabe o discurso religioso na esfera pública, desde que seja validado como fonte legitimadora da democracia. (Oliveira, 2010)

A Igreja, que prega a verdade, a compaixão e a tolerância, não deveria afirmar pela ilegitimidade de seus meios para alcançar os seus interesses no espaço público. Espera-se da religião muito mais o exemplo do que o jogo sujo da profanação. Mas quem vai dizer, na condição pós-moderna, o que é e o que não é constitucionalmente altero? Crê-se que a resposta

[17] Vide em Luiz Eduardo Peccinin (2018. pp.145-146): "Um cenário político sujeito a pressões destes grupos religiosos, detentores de grande poderio econômico, além de vasto espaço na rádio e na televisão, leva tanto à dependência de candidatos e partidos políticos à parcela cristã do eleitorado quanto à dependência do próprio Poder Executivo às coalizações formadas com os blocos parlamentares (dentre eles, os blocos religiosos) para o agendamento e a aprovação de suas pautas. Igualmente, a considerável parcela da mídia sob domínio católico e pentecostal contribui diretamente com os índices de aprovação (ou reprovação) dos governos perante a população geral. Portanto, contando com um eleitorado eminentemente cristão que encontra a representatividade política de suas crenças em uma sólida frente parlamentar, controladores de uma vasta gama de emissoras de rádio e televisão, a democracia brasileira rotineiramente se torna refém de interesses e discursos religiosos."

[18] Aldela Cortina (2005. p.104 ) dicotomiza a lógica do benefício e a lógica da beneficência, no contraponto entre a ética empresarial e o mundo solidário que bem podem ser levados à ideologização de igrejas empresariais e a participação política corporativa: "Separar o mundo em dois blocos, o da lógica da política ou empresa que devem seguir seu curso sem se preocupar apenas com a marginalização, e o bloco 'ilógico' dos que têm bom coração e por isso empenham em sua vida em recolher os feridos da morte pela lógica, é algo muito ruim. E o é, entre outras razões, porque não existe o direito a condenar alguns à marginalização nem tampouco a destinar outros à imoralidade. O ser humano – homem ou a mulher – de carne e osso é o que *pensa socialmente*. Por isso a lógica da empresa é necessariamente ética, e as empresas imorais não são, em consequência, autênticas empresas."

[19] Vale a pena reproduzir o pensamento de Charles Taylor (2004. pp. 99-100) quando diz: "Eis porque sou tentado a utilizar o termo 'secular', apesar dos mal-entendidos que ele possa suscitar; é claro que, por ele, não pretendo dizer apenas 'não associado à religião'. A exclusão é muito mais ampla, pois o sentido original de secular era este: 'da época', isto é, pertencendo ao tempo profano. Aproximava-se do sentido 'temporal', na oposição de temporal/espiritual, como antes vimos."

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

está na própria civilização das culturas da fé e da secularização, sob um projeto comum. Decisões políticas repressivas, só em último caso.

## CONCLUSÃO

O número crescente e seletivo de certas agremiações de fé, principalmente, no cenário congressista, não é à toa, nem ingênuo, faz parte de um projeto político e institucionalizado de igrejas com propensão ideológica econômica. Há um grupo reconhecido com ideias político-econômicas para o Brasil, grupo este de origem confessional, ora por designação de Frente Parlamentar Evangélica, ora ao menos, por alguns desses membros que compõe a mesma designação, só não se sabe ao certo se tais interesses ideologicamente econômicos são de interesse de todo o País e no contexto histórico em que foi construído o Brasil.

Ao abuso do poder religioso nas eleições se dá justamente na perspectiva econômica pelas quais certos grupos de fé anseiam por chegar à política, e noutros segmentos sociais, para fazer prosperar a manutenção de seus grupos, espaços políticos, e conformação ideológica de nação, a qualquer preço, uma espécie de nacionalismo econômico, sob a tutela do modelo neoliberal americano, já ultrapassado e historicamente tardio no Brasil.

O erro dos precedentes nas Cortes Eleitorais é, e continuará sendo, dar autonomia à religião como espécie de abuso de pode religioso nas eleições, nem mesmo os congressistas fariam tal desventura, porque é estranho à separação Estado *vs*. Instituição de fé, cláusula de barreira da secularidade constitucional, uma vez que a Instituição Eclesiástica não quer a intervenção do Estado no fisiologismo da crença, também o Estado democrático não deve suportar a ingerência da crença no espaço comum, a despeito de certa autocomiseração para isso, sob o pretexto, pretensamente absoluto, de que tudo seria livre e infalível, manifestação do pensamento religioso no espaço público, sem revelar interesses outros, ou ocultos, como os econômicos, partidários e do domínio de técnicas de manipulação de meios de comunicação.

A compreensão estabelecida é a de que as institucionais jurisdicionais não conseguem separar bem o que é fé, direito fundamental à liberdade de crença e proteção aos locais de culto e liturgias e sua introjeção no espaço político-partidário, que não poderia ser a mesma da confissão de fé, dada a cláusula de barreira secular do Estado.

Além disso a intromissão do discurso religioso, tal qual é nas variações eclesiásticas, uma espécie de confusão secular-confessional, alcança na condição pós-moderna, sobretudo

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

nos dias atuais, um discurso que não é genuinamente religioso, porém, aparente, pós-verdadeiro, inclinando-se ao desiderato econômico, e por essa razão, já há previsão de contensão do abuso no processo eleitoral. Em uma palavra o confuso fenômeno religioso atrelado ao aporte econômico é um dos mais dramáticos desafios às instituições democráticas político-partidárias e a lisura no processo eleitoral.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Mateus Barbosa Gomes. *Eleições e religião:* abuso de poder religioso nas eleições. Curitiba: Juruá, 2020.

ALVIM, Frederico Franco. *Abuso de poder nas competições eleitorais*. Curitiba: Juruá, 2019.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil:* promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://bit.ly/2xDbQLa. Acesso em: 20 de dez. 2019.

BRASIL. *Tribunal Superior Eleitoral.* RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 82-85.2016.6.09.0139 –CLASSE 32 –LUZIÂNIA –GOIÁS. Rel. Ministro Edson Fachin, Disponível em: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-respe-8285-luziania-go-voto-ministro-edson-fachin-em-25-06-2020/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-respe-8285-luziania-go-voto-ministro-edson-fachin-em-25-06-2020/at_download/file. Acesso em 26 jun. 2020.

BRASIL. *Tribunal Superior Eleitoral.* Recurso Ordinário nº 265308, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva. Brasília: *Diário de Justiça*, 05 abr. 2017.

BRASIL. *Tribunal Superior Eleitoral.* RESPE: 00002878420126160196 MANOEL RIBAS - PR, Relator: Min. Henrique Neves Da Silva, Data de Julgamento: 15 dez. 2015. Brasília: *Diário de Justiça*, 07 mar. 2016.

CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo*: para uma teoria da cidadania. Trad. Silva Cobucci Leite. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

FEB. FEDERAÇÃO ESPÍTITA BRASILEIRA. *Novo Testamento*. Trad. Haroldo Dutra Dias. Brasília: Federação Espírita Brasileira, 2012.

FRESTON, Paul. *Religião e política, sim; Igreja e Estado, não*: os evangélicos e a participação política. Viçosa (MG): Ultimato, 2006.

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade.* Trad. Raul Filker. São Paulo; Editora UNESP, 1991. (Biblioteca básica).

HOLANDA, Marcus Mauricius; SOUZA, Rogério da Silva e. *Desafios para uma tecnodemocracia sustentável: o contrassenso e o caso da frente parlamentar evangélica*. In: SARLET, Ingo Wolfgang; NOGUEIRA, Humberto; POMPEU, Gina Marcílio (org.). Anais da VI Jornada da Rede Interamericana de Direitos Fundamentais e Democracia –Volume I. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2020. v. 1, p. 1-696. DOI: https://doi.org/10.36592/9786587424170-14.

HOLANDA, Marcus Mauricius; SOUZA, Rogério da Silva e. Para combater o bom combate: a religião no processo eleitoral brasileiro. In: POMPEU, Gina; SARLET, Ingo (org.). Anais da VII Jornada da Rede Interamericana de Direitos Fundamentais e Democracia (2020).Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021. v. 1, p. 541-558. DOI: https://doi.org/10.36592/9786581110451-31.

KELSEN, Hans. *A democracia***.** 2. ed. Trad. Ivone Catilho Benedetti, Jeferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla, Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. *A Reforma Protestante e o Estado de Direito.* São Paulo: Fonte Editorial, 2014.

MIRANDA, Júlia. *Carisma, sociedade e política*: novas linguagens do religioso e do político. Rio de Janeiro: Dumara, 1999. (Coleção Antropologia da Política).

NAÍM, Moisés. *O Fim do Poder:* como os novos e múltiplos poderes estão mudando o mundo e abalando os modelos tradicionais na política, nos negócios, nas igrejas e na mídia. Trad. Luís Reyes Gil. São Paulo: Leya, 2019.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Ética, direito e democracia*. São Paulo: Paulus, 2010. (Coleção ethos).

PECCININ, Luiz Eduardo. *O discurso religioso na política brasileira:* democracia e liberdade religiosa no estado laico. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

PELEJA JÚNIOR, Antônio Veloso, SANTOS, Mike de Oliveira. *Abuso de poder religioso nas eleições:* limites da liberdade religiosa em um Estado laico. Curitiba: Juruá, 2020.

SOUZA, Rogério da Silva e. *Política e Fé:* o abuso do poder religioso eleitoral no Brasil. São Paulo: Dialética, 2022.

TAYLOR, Charles. *Imaginários sociais modernos.* Lisboa: Texto & Grafia, 2004.

WANDERLEY, Gabriella de Assis; SOUSA, Jackeline Ribeiro e; HOLANDA, Marcus Mauricius; SOUZA, Rogério da Silva e. O fisiologismo da igreja na emblemática situação pandêmica. Caderno Pedagógico, Lajeado, v. 21, p. e6055-19, 2024.

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 1 , N. 1, OUT./DEZ. 2024
ISSN 3085-797X

CC BY